

CONTRATO Nº084/2021

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e **RISCO ARQUITETURA URBANA S/S** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e a empresa **RISCO ARQUITETURA URBANA S/S** com sede na Avenida São Luís, nº 258, conjunto nº 1.006, Bairro República – São Paulo-SP – CEP 01046-000, inscrito no CNPJ nº 11.509.268/0001-70, doravante, **CONTRATADA**, representada neste ato por **André Dal' Bó da Costa**, brasileiro, arquiteto urbanista, empresário, CPF/MF 341.605.478-42, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 20/05/21, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo Nº20736/2021.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de contratação direta 050/2021, art. 29, inciso I da lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 21/5/21 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/DESO, às cláusulas e condições aqui estabelecidas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de estudos do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Tobias Barreto/SE, seguindo-se as diretrizes e determinações da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à CONTRATADA pela contratação dos serviços a importância de **R\$ 97.850,00 (noventa e sete mil oitocentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **09(nove) meses**, contado a partir da assinatura do contrato.

3.2 - O prazo de elaboração e conclusão do referido Plano Municipal de Saneamento Básico será de **06(seis) meses** a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos próprios- Fonte 10.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento o CONTRATADO deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Não Será permitida a subcontratação do contrato.

6.2 -É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, na seguinte forma:

20% - Após a conclusão do Relatório nº 01

50% - Após a conclusão do Relatório nº 02

30% - Após a conclusão do Relatório nº 03

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.6 Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da Contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado a empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício das faturas;
- d) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “e” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - No preço ofertado pela Contratada deverão estar computadas todas as despesas, incluindo impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer naturezas que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto contratado.

9.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste termo de referência.

9.3 Executar o serviço objeto do Contrato em estrito acordo com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, assim como a discriminação da proposta.

9.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a DESO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

9.5 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a DESO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato.

9.6 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a DESO, quaisquer fatos ou anormalidade que porventura possam prejudicar o bom andamento e resultado dos serviços.

9.7 Apresentar Relatório Mensal de Atividades durante a fase de elaboração do Plano.

9.8 Manter a absoluta confidencialidade sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que forem realizados, tenha conhecimento e/ ou acesso.

9.9 Emitir o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1 Acompanhar, fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo contratado, no termo de referência e na proposta, comunicando à Contratada por escrito (ofício, e-mail, aplicativos de mensagem) a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades verificadas.

10.2 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

10.3 Não oferecer, de forma direta ou indireta, oferta de trabalho para os consultores e técnicos da Contratada envolvidos no projeto.

10.4 Fornecer local adequado para as reuniões e oficinas.

10.5 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessária.

10.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços fixos e irreeajustáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações as-

sumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá:

- Estabelecer critérios para o abastecimento de água potável destinado ao consumo humano e as atividades econômicas, considerando a realidade local;
- Analisar a concepção proposta para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na zona urbana e propor alternativas simples e de baixo custo para tratamento do esgoto sanitário em áreas rurais, considerando a realidade local;
- Definir estratégias e programas para a gestão dos resíduos sólidos urbanos, buscando reduzir a geração de resíduos na fonte, estabelecendo práticas de reutilização, reciclagem e disposição final adequada;
- Estabelecer diretrizes para os serviços de drenagem urbana, considerando critério de ocupação do solo, redução de áreas impermeáveis e medidas para reduzir riscos de enchentes e erosão;
- Analisar e propor critérios para o ordenamento do território visando a implantação da infraestrutura de saneamento básico;
- Estabelecer procedimentos para a garantia da participação da sociedade em todas as etapas do processo de elaboração, implantação e revisão do plano;
- Assegurar o controle social garantindo à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação;
- Diagnósticos setoriais, porém integrados (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e águas pluviais), para áreas com populações adensadas e dispersas;
- Estabelecer propostas de intervenções com base na análise de diferentes cenários alternativos e estabelecimento de prioridades;
- Definir objetivos e metas para a universalização dos serviços de saneamento básico de qualidade à população, admitidas soluções graduais e progressivas, devendo-se prever tecnologias apropriadas à realidade local;
- Ações para emergências e contingências;
- Definição de objetivos e metas de curto, médio e longo prazo;
- Definição de programas, ações e projetos necessários para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
- Programação física, financeira e institucional da implantação das intervenções definidas;
- Programação de revisão e atualização.

14.2 Fundamentação

O processo de elaboração e implantação do PMSB deverá ser pautado, no mínimo, pelos seguintes fundamentos:

- Constituição Federal;
- Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades;
- Lei 11.445/2007 – Lei Nacional para o Saneamento Básico;
- Decreto Federal 7.217/2010 – Regulamenta a Lei 11.445/2007;
- Lei 8080/1990 – Lei de Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde;
- Lei 9433/1997 – Política Nacional de Recursos Hídricos;
- Lei 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Legislação municipal pertinente.

14.3 Orientações para a elaboração do plano

14.3.1 Diagnóstico e Prognóstico (Fixar estratégias e planos)

14.3.2 Caracterização Geral do Município

Dentre os aspectos gerais, socioeconômicos e culturais do município, apresentar:

- Caracterização da área de planejamento (área, localização, distância entre a sede municipal e municípios da região, da capital do estado e entre distritos e sede municipal, dados de altitude, ano de instalação, dados climatológicos, evolução do município e outros);
- Densidade demográfica (dados populacionais referentes aos quatro últimos censos, estrutura etá-

ria, etc) e projeções de crescimento populacional no horizonte de tempo do Plano;

- Descrição dos sistemas públicos existentes (saúde, educação, segurança, comunicação, etc) e das fontes de informação;
- Identificação e descrição da infra-estrutura social da comunidade (postos de saúde, igrejas, escolas, associações, cemitérios, etc);
- Descrição dos indicadores de saúde (longevidade, natalidade, mortalidade e fecundidade);
- Descrição dos indicadores de renda, pobreza e desigualdade;
- Porcentagem de renda apropriada por extrato da população;
- Índice de Desenvolvimento Humano – IDH;
- Caracterização física simplificada do município, contemplando: aspectos geológicos, pedológicos, climatológicos, recursos hídricos, incluindo águas subterrâneas e fitofisionomia predominantes no município;
- Vocações econômicas do município: contexto atual e projeções em termos das atividades produtivas por setor.

14.3.3 Infraestrutura de Abastecimento de Água

Apresentar:

- Diagnóstico Relativo ao modelo de gestão dos serviços de Água e Esgoto, documento que deverá integrar o Plano;
- Levantamento de rede de água e de reservatórios, ampliados e/ou instalados, incluindo novos loteamentos.

14.3.4 Infraestrutura de Esgotamento Sanitário

Apresentar:

- Diagnóstico Relativo ao modelo de gestão dos serviços de Água e Esgoto, documento que deverá integrar o Plano;
- Levantamento de rede de esgoto ampliados e/ou instalados, incluindo novos loteamentos.

14.3.4 Infraestrutura de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais

O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Descrição do sistema de macrodrenagem (galeria, canal, etc) e microdrenagem (rede, bocas de lobo e órgãos acessórios) atualmente empregado na área de planejamento. Esta descrição deverá englobar croqui georreferenciado dos principais lançamentos da macrodrenagem, desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam o entendimento dos sistemas em operação.
- Identificar os principais tipos de problemas (alagamentos, transbordamentos de córregos, pontos de estrangulamento, capacidade das tubulações insuficientes, etc) observados na área urbana: verificar a frequência de ocorrência e localização desses problemas;
- Verificação e descrição dos sistemas de manutenção da rede de drenagem;
- Caracterização e indicação cartográfica das áreas de risco de enchentes, inundações, escorregamentos, para as áreas urbanas e, quando possível, destacando: hidrografia, pluviometria, topografia, características do solo, uso atual das terras, índices de impermeabilização e cobertura vegetal;
- Descrição da situação da gestão do serviço de manejo das águas pluviais e da drenagem urbana;
- Prever ações regenerativas a fim de recuperar cursos d'água;
- Avaliar os níveis pluviométricos anuais;
- Considerar os processos hidrológicos de novos projetos de urbanização, definindo áreas críticas para ocupação e/ou impermeabilização;
- Avaliar o sistema de cadastro comercial, elaborando estudo de custos para a fixação ou revisão de tarifação e cobrança dos serviços prestados, considerando os custos operacionais, custos de manutenção e investimento no sistema, bem como a realidade sócio-econômica das comunidades a serem atendidas;
- Elaborar proposta de medidas mitigadoras para os principais impactos identificados;
- Prever eventos de emergência e contingência.

14.3.5 Infraestrutura de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

O diagnóstico deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- Diagnóstico do serviço atual de limpeza urbana, visando identificar deficiências do sistema, com

avaliação das atribuições das Secretarias Municipais, definindo responsabilidades pelos serviços prestados ou que vierem a serem propostos.

- Caracterização dos resíduos sólidos (domiciliares, construção civil, industriais, hospitalares e de serviços de saúde) do município com base em dados secundários, entrevistas qualificadas, e inspeções locais;
- Descrição dos sistemas de varrição, acondicionamento, coleta, transporte, disposição final dos resíduos sólidos e eventuais problemas operacionais. Esta descrição deverá englobar desenhos, fluxogramas, fotografias e planilhas que permitam um perfeito entendimento dos sistemas em operação;
- Identificação de áreas com risco de poluição e/ou contaminação por resíduos sólidos;
- Apresentar os indicadores operacionais, econômico-financeiros, administrativos e de qualidade dos serviços prestados;
- Identificação e avaliação dos programas de educação em saúde e mobilização social;
- Identificação da existência de programas especiais (reciclagem de resíduos da construção civil, coleta seletiva, compostagem, cooperativas de catadores e outros).
- Analisar o volume de resíduos gerados no município, tipo de resíduos, e destinação final.
- Levantamento dos grandes geradores;
- Identificar os resíduos que mereçam coleta especial e que ainda não dispõe;
- Projeção de volume de resíduos ao longo do alcance do plano.
- Identificar os resíduos que mereçam coleta especial e que ainda não dispõe.
- Levantamento dos grandes geradores.
- Estimar os investimentos necessários e os custos operacionais das alternativas propostas.
- Propor formas de coleta e transporte dos resíduos, incorporando conceitos de minimização na fonte, visando o conceito de gerenciamento sustentável;
- Recomendações de prioridades para investimentos em equipamentos e/ou novas instalações.

14.3 Plano de Execução

Deverão ser elaboradas propostas e metodologias de ações para um horizonte de 20 (vinte) anos, com revisão e atualização a cada quatro anos, visando solução de problemas e desenvolvimento de potencialidades municipais, com base nas informações coletadas.

A programação da implementação dos programas, projetos e ações deverá ser desenvolvida, considerando horizontes temporais distintos:

- Imediatos ou emergenciais – até 3 anos;
- Curto prazo – entre 4 a 8 anos;
- Médio prazo – entre 9 a 15 anos;
- Longo prazo – entre 15 a 20 anos.

O plano de execução deverá contemplar os principais recursos (financeiros ou não) possíveis para a implementação dos programas, projetos e ações definidas anteriormente, bem como os responsáveis e gerentes pela realização desses.

14.4 Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira

Deverá ser elaborado um cronograma físico-financeiro definindo as intervenções para mitigação das deficiências na prestação dos serviços, bem como para atendimento das metas.

A contratada deverá efetuar a análise da viabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços considerando os objetivos, metas, programas, projetos e ações, a partir do cronograma financeiro das intervenções, das projeções dos custos de exploração e da projeção do faturamento e da arrecadação.

A avaliação da viabilidade deverá ser feita a partir de indicadores financeiros consagrados para o fim a que se destina.

14.5 Relatórios

- Relatório 1: Descrição da metodologia a ser utilizada na elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, incluindo: plano de trabalho; cronograma/planejamento de mobilização e participação social (audiências públicas); comunicação social (formas e canais de comunicação e divulgação para estimular a participação da sociedade no processo de planejamento, elaboração, fiscalização e regulação dos serviços de saneamento básico); levantamentos da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

- Relatório 2: Diagnóstico da infraestrutura existente de drenagem e manejo de águas pluviais no município. Resultados parciais, apresentação dos dados coletados a serem considerados no Plano Municipal de Saneamento Básico, considerando o diagnóstico de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem urbana.

- Relatório 3:

- Diagnóstico da infraestrutura existente no município de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- Proposta de modelo de gestão dos serviços de saneamento básico, abrangendo as quatro áreas do saneamento;
- Estudo da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços considerando os cenários, objetivos, programas, projetos e ações;
- Definição dos programas, projetos e ações prioritárias imediatas e a serem implantadas a curto, médio e longo prazo;
- Cronograma de implantação das ações estabelecidas para o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Definição de mecanismos e procedimentos de estruturação local para fiscalização e regulação no âmbito da Política de Saneamento Básico, bem como para acompanhamento das ações do PMSB;
- Síntese da avaliação com mapas temáticos, sintetizando os planos, e planilhas de custos com sugestão de tarifas para serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem;
- Propostas e planos de ações para as quatro áreas de atuação do Plano Municipal de Saneamento;
- Proposta da Política Municipal de Saneamento Básico (Projeto de Lei) e do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo;

Os relatórios deverão ser enviados em 01 (uma) via impressa e 01 (uma) via digital. O relatório final deverá ser entregue em 02 (duas) vias impressas e 02 (duas) mídias, com histórico, com dados digitais brutos para possíveis alterações futuras e ampliações, devendo ser em arquivos doc, dwg, jpeg, etc, e o arquivo final do Plano Municipal de Saneamento Básico.

14.6 Reuniões, Mobilização e Informações a Comunidade

- Realização de reuniões técnicas no Município para discussão das informações levantadas, e proposições de programas, projetos e ações;
- Realização em conjunto com o Município da etapa de proposição de Planos, Programas, Projetos e Ações;
- Apoio à organização e realização de Audiências Públicas e apresentação dos Resultados e Ações propostas para o Plano Municipal de Saneamento Básico para apreciação e aprovação pela sociedade local.

14.7 Elaboração da Minuta de Projeto de Lei e Aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico

Deverá ser elaborada uma minuta de projeto de lei, em conformidade com a técnica legislativa e os dispositivos inseridos no PMSBP, com as demais normas vigentes. Essa minuta deverá ser submetida à discussão com a população, em audiência pública convocada para este fim. Nesta audiência deverá ser concluída a versão final do plano que será encaminhada à Câmara de Vereadores.

A minuta do Projeto de Lei somente será considerada efetivamente concluída após aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O Plano Municipal de Saneamento Básico depois de aprovado e sancionado em lei municipal deve ser implementado pelo órgão do município responsável pela execução da política municipal de saneamento básico. Um dos mecanismos recomendados para dar suporte e cumprimento às ações de saneamento no âmbito municipal é manter a sociedade permanentemente mobilizada por intermédio de eventos que possibilitem a participação democrática e formal de controle social.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Integram este Contrato:

- a) Proposta da contratada**
- b) Publicação.**

b) Procedimento administrativo 20736/2021

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

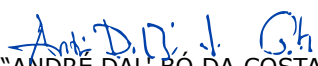
16.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

17.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 26 de maio de 2021.


"ANDRÉ DALBO DA COSTA"
RISCO ARQUITETURA URBANA S/S
CONTRATADA

"CARLOS FERNANDES DE MELO NETO"
PRESIDENTE – DESO

EMERSON DANTAS DE MENEZES:5901122054
4
Assinado de forma digital por EMERSON DANTAS DE MENEZES:59011220544
Dados: 2021.05.26 10:14:18 -03'00'
"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO – DESO

"RODRIGO FERNANDO M. DE OLIVEIRA"
ASSESSOR PLANEJAMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6083-3702-7EC3-E9C4> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6083-3702-7EC3-E9C4



Hash do Documento

B38479E8E2F474E03BA9F45A575AF22E87ED9B87F67CA24B45955874700BBA5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2021 é(são) :

☒ André Dal'Bó da Costa - 341.605.478-42 em 26/05/2021 17:00

UTC-03:00

Nome no certificado: Risco Arquitetura Urbana S S

Tipo: Certificado Digital - RISCO ARQUITETURA URBANA S S -

11.509.268/0001-70

